

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 728 – 03 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 22 DE FEVEREIRO DE 2022

### ÍNDICE

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

### LEIS



## DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

### DECRETOS

DECRETO N.º 04/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

Altera o Decreto nº 02/2022, adotando medidas de flexibilização diante da diminuição do número de casos de Covid-19 no Município de Monção/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, CONFORME REZA O ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA

LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A ESTADUAL NO QUE COUBER, BEM COMO LEGISLAR CONCORRENTEMENTE SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 E 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, "QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019"; CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL N.º 37.360, DE 3 (TRÊS) DE JANEIRO DE 2022, QUE "DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - DOENÇA INFECCIOSA VIRAL).";

CONSIDERANDO QUE CONFORME OS DADOS DIVULGADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (INFORMES DIÁRIOS - COVID-19) E PELO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE – CONASS, O BRASIL, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, ULTRAPASSOU A MARCA DE 619.000 (SEISCENTOS E DEZENOVE MIL) ÓBITOS PELA COVID-19, EM SEU TERRITÓRIO;

CONSIDERANDO QUE CONFORME O BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO EXPEDIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (ATUALIZADO EM 31/12/2021), O MARANHÃO ULTRAPASSOU A MARCA DE 370.000 (TREZENTOS E SETENTA MIL) CASOS DE INFECÇÃO PELA COVID-19, DOS QUAIS MAIS DE 10.000 (DEZ MIL) RESULTARAM EM ÓBITO;

CONSIDERANDO QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DECRETOU ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO O PAÍS, BEM COMO PELA CONFIRMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA EXISTÊNCIA DE AUMENTO DOS CASOS DE CIDADÃOS INFECTADOS NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO, COM MAIS DE 2.510 CASOS CONFIRMADOS DE PESSOAS COM O VIRUS NO ESTÁGIO DE CONTÁGIO, DESDE O INÍCIO DA PANDEMIA;

CONSIDERANDO A ADI 6341 CUJO MINISTRO DO STF MARCO AURÉLIO MELO, ATRAVÉS DE LIMINAR RETORNA A AUTORIDADE AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NO COMBATE CONTRA A PANDEMIA DE COVID-19, E SUA POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO PLENO DO STF;

CONSIDERANDO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, POR MEIO DA RECOMENDAÇÃO N.º 01/2022 INDICA AOS PREFEITOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO QUE SE ABSTENHAM DE PROMOVER FESTIVIDADES E DEMAIS EVENTOS QUE POSSAM OCASIONAR QUALQUER TIPO DE AGLOMERAÇÃO, DURANTE O PERÍODO CARNAVALESCO, BEM COMO ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DE COVID-19;

CONSIDERANDO RELATÓRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA DATA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, ONDE CONFIRMA 15 NOVOS CASOS DE COVID-19 E COM CURVA DECRESCENTE DA CONTAMINAÇÃO DO COVID-19; CONSIDERANDO QUE, EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE CONDICIONAR E RESTRINGIR O EXERCÍCIO DE LIBERDADES INDIVIDUAIS E O USO, GOZO E DISPOSIÇÃO DA PROPRIEDADE, COM VISTAS A AJUSTÁ-LOS AOS INTERESSES COLETIVOS E AO BEM-ESTAR SOCIAL DA COMUNIDADE, EM ESPECIAL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO

2



Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 728 – 03 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 22 DE FEVEREIRO DE 2022

PARA GARANTIR O DIREITO À SAÚDE E A REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS.

DECRETA

Art. 1º. Permanece vigente, pelo prazo nele estipulado o Decreto nº 02/2022, por meio do Decreto nº 04/2022, e todos os efeitos legais, para fins e prevenção e combate à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) com a adoção de medidas de flexibilização gradual.

Art.2º É dada nova redação ao art. 1º, III, IV do Decreto nº 02/2022 nos seguintes termos:

Art. 1º. (...)

I – (...)

II – (...)

~~III – A realização de festividades que possam causar aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas;~~

~~IV – Os eventos esportivos diversos, sejam eles no Ginásio Municipal, no Complexo Esportivo, em campos públicos, sob domínio ou gozo da Prefeitura Municipal, ou privados, tais quais campos de futebol society ou semelhantes.~~

~~V – (...)~~

Art. 1º. Fica proibido, para fins de prevenção e combate à PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID – 19), a partir de 21 de janeiro de 2022 a 15 de março de 2022.

I – A realização do Carnaval de 2022 no Município de Monção/MA, bem como de shows e eventos congêneres, incluindo blocos carnavalescos pagos ou gratuitos, em qualquer espaço público (Praças, Praças de Eventos e Esportes, Ginásio de Esportes, Quadras, Avenidas, Ruas, entre outros), ambientes abertos, exceto os ambientes fechados que respeitem o limite de 50 % da sua capacidade, na zona urbana e rural, a partir da entrada em vigor deste Decreto;

II - A realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

III – A realização de festividades em espaço fechado (eventos privados) ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente físico, sendo obrigatório ao usuário a apresentação de cartão de vacinação, informando a aplicação da 2º dose da vacina antiviral para COVID-19;

IV - Os eventos esportivos diversos, sejam eles no Ginásio Municipal, no Complexo Esportivo, em campos públicos, sob domínio ou gozo da Prefeitura Municipal, ou privados, tais quais campos de futebol society ou semelhantes, deverá limitar-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente físico, sendo obrigatório ao usuário, a apresentação de cartão de vacinação, informando a aplicação da 2º dose da vacina antiviral para COVID-19;

V- Estão proibidos eventos desportivos automobilísticos e de motovelocidade, ficando vedada a realização de eventos de Motocross, enduro ou semelhante.

Art. 3º É dada nova redação ao art.2º, do Decreto nº 02/2022 nos seguintes termos:

~~Art. 2º Fica suspenso a emissão de alvarás para realização de festas ou shows no município pelo prazo de vigência deste decreto.~~

Art. 2º Fica a emissão de alvarás para realização de festas ou shows privados no Município, condicionados ao limite máximos de 50 % da capacidade de ocupação, pelo prazo de vigência deste Decreto.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos efeitos deste Decreto serão impostas as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do

artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos imediatos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monção, Estado do Maranhão, no Centro Administrativo, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA  
PREFEITA MUNICIPAL

## PORTARIAS



## DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

## NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

## LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO. Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 002/2022. OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no fornecimento de combustíveis e derivados do petróleo, visando o interesse das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Monção - MA. Amparo Legal: Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes à espécie. De acordo com o art. 17, inciso IX do Decreto nº 10.024/2019, ADJUDICA em favor das empresas: ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ/MF nº 08.882.902/0001-00 e J MILITÃO DA SILVA – EPP, CNPJ/MF nº 07.024.031/0001-21, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 002/2022, de acordo com o Termo de Adjudicação nos autos do processo. Monção/MA, 22 de fevereiro de 2022. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Monção – MA, através do Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 009/2021, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022/CCL realizado/encerrado a sessão no dia 21 de fevereiro de 2022 às 17:33:15 horas, tendo por OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no fornecimento de combustíveis e derivados do petróleo, visando o interesse das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Monção - MA, feita no critério de julgamento Menor Preço por Item, sagrando-se Vencedoras as



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO

3



Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 728 – 03 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Empresas: fornecedor ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.882.902/0001-00 - 1ª COLOCADA, nos itens: 01, 03, 05, 07, 08, 12, 14, 16 e 18; e fornecedor J MILITÃO DA SILVA – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.024.031/0001-21 - 1ª COLOCADA, nos itens: 02, 04, 06, 09, 10, 11, 13, 15, 17, 19, 20 e 21. Tudo foi realizado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes à espécie, bem como demais legislações pertinentes ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos da presente licitação. Monção – MA, 21 de fevereiro de 2022.

## CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO, Contrato nº 130902003/2021, Processo nº 0290700308/2021, Adesão da Ata de Preço nº 018/2021 Pregão Presencial SRP nº 014/2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ: 14.042.781/0001-91, CONTRATANTE, e a empresa M. A. OLIVEIRA VELOSO – ME, CNPJ: 01.837.125/0001-33, CONTRATADA. Objeto: acréscimo de 25%, sobre o valor contratual original, fundamentação legal: art. 57, inciso II e c/c art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93. Ass.: 17/02/2022. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Marcos Antônio Oliveira Veloso – responsável legal. Contratante: Kerliana Sena Silva - Secretária Municipal de Saúde.

Kerliana Sena Silva - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 09020101 / 2022. Processo nº 020120701 / 2022. Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022/CCL. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. Contratada: M. R. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 26.887.971/0001-99. Objeto: Futura e Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços na locação de horas de máquinas e equipamentos pesados. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Recurso: 02.04 Sec. Mun. de Administração 02.04.04.122.0046.2.011 Manut. e Func. da Sec. de Administração e Gestão 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 02.14 Sec. Mun. de Obras Serv. Púb e Urbanismo 02.14.04.122.0046.2.055 Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Valor total: R\$ 1.343.038,15. Ass.: 09/02/2022. Vigência: até 31/12/2022. Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

## CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL  
Lei 037 de 18 de Março de 2019



DIÁRIO OFICIAL  
Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

<http://www.moncao.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>



## DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



## DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



## DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM  
PREFEITURA MUNICIPAL MONÇÃO - MA  
PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY S/N- CENTRO - CEP: 65.360-000  
e-mail: [gabinete@moncao.ma.gov.br](mailto:gabinete@moncao.ma.gov.br)  
<http://www.moncao.ma.gov.br/>  
EDIÇÃO: DOM PMM 728°  
03 PÁGINAS – ANO IV

FORMATO DIGITAL  
DOWNLOAD DISPONÍVEL  
<http://www.moncao.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>

